



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CAMARA**

**Processo TC nº 03891/09**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Prestação de Contas)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra- ISSMA  
Responsável: Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva  
Advogados: Marco Aurélio de Medeiros Villar e Leonardo Paiva Varandas

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Apreciação da matéria para fins de julgamento- atribuição definida no art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, da Lei Complementar Estadual 18/93. NÃO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 1646/2013**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 2795/12**, de 13 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 13444/2011, de 30 de Junho de 2011, decorrente do exame da prestação de contas anuais do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra- ISSMA, exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-2795/12;
- 2) **assinar** o prazo de (60) sessenta dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA, a fim de proceder às providências cabíveis ao efeito cumprimento dos Acórdão AC1-TC 2795/12 e 1344/11, com vistas ao restabelecimento da legalidade, procedendo a correção da irregularidades/falhas apontadas no relatório de fls. 988/1005, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.*

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CAMARA**

**Processo TC nº 03891/09**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Prestação de Contas)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA  
Responsáveis: Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva  
Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar e Leonardo Paiva Varandas

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 2795/12**, de 13 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC-13444/2011, de 30 de Junho de 2011, decorrente do exame da prestação de contas anuais do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA, exercício de 2008.

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara**, de **13 de dezembro de 2012**, através do Acórdão AC1-TC 2795/12, **decidiu**, 1) *declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1344/11*; 2) aplicar nova multa pessoal à Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, ex-Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra- ISSMA, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual; 3) assinar novo prazo de 60( sessenta) dias à referida gestora para de proceder às providências cabíveis ao efeito cumprimento dos Acórdão 1344/11, com vistas ao restabelecimento da legalidade, procedendo a correção da irregularidades/falhas apontadas no relatório de fls. 988/1005, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

A Corregedoria, para verificar o cumprimento da decisão, após análise dos autos, concluiu que o Acórdão AC1-TC- nº 2795/12 não foi cumprido.

O Processo não foi ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CAMARA**

**Processo TC nº 03891/09**

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-2795/12;
- 2) **assinem** o prazo de (60) sessenta dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA, a fim de proceder às providências cabíveis ao efeito cumprimento dos Acórdãos AC1-TC- n.º 2795/12 e AC1-TC- n.º 1344/11, com vistas ao restabelecimento da legalidade, procedendo a correção da irregularidades/falhas apontadas no relatório de fls. 988/1005, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 junho de 2013.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator